DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Março de 1996

relativa a determinadas medidas de emergência em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme dos bovinos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/239/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos zootécnicos e veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 10º,

Tendo em conta a Directiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que, para proteger a sanidade animal e a saúde pública na Comunidade, a Comissão adoptou a Decisão 94/474/CE, de 27 de Julho de 1994, que diz respeito a determinadas medidas de protecção relativas à encefalopatia espongiforme dos bovinos e revoga as Decisões 89/474/CEE e 90/200/CEE (4), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/287/CE (5), a Decisão 92/290/CEE, de 14 de Maio de 1992, relativa a determinadas medidas de protecção de embriões de bovino contra a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) no Reino Unido (6), a Decisão 94/381/CE, de 27 de Junho de 1994, relativa a certas medidas de protecção respeitantes à encefalopatia espongiforme bovina e à alimentação à base de proteínas derivadas de mamíferos (7), e a Decisão 94/382/CE, de 27 de Junho de 1994, que aprova sistemas alternativos de tratamento térmico para a transformação de resíduos provenientes de ruminantes no respeitante à inactivação de agentes da encefalopatia espongiforme (8);

Considerando que, em 20 de Março de 1996, o Governo britânico informou a Comissão da tomada de medidas complementares na sequência da publicação de novas informações relativas à ocorrência de novos casos da doença de Creutzfeldt-Jacob neste Estado-membro; que estas medidas consistem:

— na desossagem das carcaças provenientes de bovinos com mais de 30 meses em estabelecimentos aprovados vigiados pelo Meat Hygiene Service, devendo as aparas *(trimming)* ser classificadas como miudezas especificadas de carne de bovino (SOB),

— na proibição da utilização de farinha de carne e ossos proveniente de mamíferos na alimentação de quaisquer animais de exploração;

Considerando que, na sequência da publicação destas informações e do anúncio das medidas do Reino Unido, outros Estados-membros decidiram proibir a introdução, no seu território, de bovinos vivos e carne de bovino provenientes do Reino Unido;

Considerando que, em 22 de Março de 1996, o Comité científico veterinário foi consultado;

Considerando que, na actual situação, não é possível tomar uma posição definitiva sobre os riscos de transmissão da BSE ao homem; que este risco não pode ser excluído; que a incerteza resultante desta situação é fonte de preocupações para os consumidores; que, nestas condições, e a título de medida de emergência, afigura-se adequado proibir, transitoriamente, a expedição de bovinos, de carne de bovino ou de produtos derivados do território do Reino Unido para os outros Estados-membros; que esta proibição deve aplicar-se igualmente às exportações para países terceiros, a fim de evitar qualquer desvio de tráfego;

Considerando que a Comissão procederá, nas próximas semanas, a uma inspecção comunitária no Reino Unido, com o objectivo de apreciar a aplicação das medidas adoptadas; que é ainda conveniente aprofundar, em termos científicos, o alcance das novas informações e estudar as medidas a adoptar;

Considerando que, por conseguinte, a presente decisão deve ser revista após análise dos elementos supramencionados;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

(1) JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 29.
(2) JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 49.
(3) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 13.
(4) JO nº L 194 de 29. 7. 1994, p. 96.
(5) JO nº L 181 de 1. 8. 1995, p. 40.
(6) JO nº L 152 de 4. 6. 1992, p. 37.
(7) JO nº L 172 de 7. 7. 1994, p. 23.
(8) JO nº L 172 de 7. 7. 1994, p. 25.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na pendência de uma análise global da situação, e não obstante as disposições comunitárias adoptadas em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme dos bovinos, o Reino Unido não expedirá do seu território, com destino aos demais Estados-membros e a países terceiros:

— bovinos vivos, sémen e embriões de bovinos,

— carne de animais da espécie bovina abatidos no Reino Unido,

— produtos obtidos a partir de animais da espécie bovina abatidos no Reino Unido susceptíveis de entrar na cadeia alimentar humana ou animal, ou destinados a uso médico, cosmético ou farmacêutico,

— farinhas de carne e ossos provenientes de mamíferos.

Artigo 2.º

Os Estados-membros procederão à alteração das medidas que aplicam de modo a conformar-se à presente decisão. Dessas alterações os Estados-membros informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3.º

O Reino Unido transmitirá quinzenalmente à Comissão um relatório sobre a aplicação das medidas adoptadas em matéria de protecção contra a encefalopatia espongiforme dos bovinos, em conformidade com as disposições comunitárias e nacionais.

Artigo 4.º

O Reino Unido é convidado a apresentar novas propostas tendentes a controlar a encefalopatia espongiforme dos bovinos no Reino Unido.

Artigo 5.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão